



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 077/2014

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos da cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e remover das vias públicas do Município, veículos estacionados em situação que caracterize abandono.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se abandonado ou em situação que caracterize abandono, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I - evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de proteção;
- II - possuir carroceria com evidentes danos estruturais, causados por acidente, e/ou vandalismo, e/ou qualquer outro fato que inviabilize a circulação do mesmo com segurança;
- III - estar impossibilitado de deslocamento pelos próprios meios;
- IV - não possuir placa de identificação obrigatória;
- V - oferecer risco à segurança e/ou saúde dos munícipes.
- VI - ter vidros quebrados ou portas destrancadas, de tal forma que permita o acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 3º A Administração Municipal, através do Departamento de Trânsito, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que se encontre abandonado em via pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O conhecimento sobre veículos abandonados poderá ocorrer através de denúncias formalizadas através no Fale Cidadão do Município ou no protocolo central no Paço Municipal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º Completados 10 (dez) dias após a comunicação de abandono, sem que o proprietário ou responsável legal tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, poderá o veículo ser recolhido para o depósito ou local apropriado, próprio do município ou conveniado ou que cumpra a respectiva função.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário ou responsável legal resgatar o veículo abandonado, mediante pagamento das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma em vigor.

Art. 5º O depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos transcorrerá conforme os termos da Lei Federal nº 6.575/1978.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 19 de agosto de 2014

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos da cidade e dá outras providências.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos.

Tal projeto se faz necessário por conta do grande número de denúncias e relatos de veículos abandonados nas vias públicas, o que acaba atrapalhando o fluxo de veículos, causando a proliferação de insetos e colocando em risco a saúde e integridade dos transeuntes, principalmente crianças.

O abandono destes veículos nas vias causa problemas a comunidade e para a cidade, e além de obstruir indevidamente as vias, também aumentam os índices de poluição visual da cidade.

Desta forma, necessário se faz regulamentar o recolhimento dos mesmos, informando, ainda, que o Município não terá nenhum custo com tal ação.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 19 de agosto de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Thiago Truá Machado
Secretário Adjunto de Planejamento e Urbanismo

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br